

LEI N.º 0314/2006 DE 22/12/2006.

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2007, DO MUNICÍPIO DE JUPIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON VERZA, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º. - O Orçamento Geral do Município de Jupiá para o exercício de 2007, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.473.960,95 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos).

§ 1º - A Receita Consolidada do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

UNIDADE GESTORA CENTRAL: CONSOLIDADO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	4.995.017,95
Receita Tributária	181.173,94
Receita de Contribuições	7.420,00
Receita Patrimonial	12.000,00
Receita Agropecuária	14.098,00
Receita de Serviços	20.150,00
Transferências Correntes	4.738.261,01
Outras Receitas Correntes	21.915,00
RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00
Alienação de bens	20.000,00
Transferências de Capital	80.000,00
TOTAL	5.095.017,95
Dedução para o FUNDEF	621.057,00
Total Líquido	4.473.960,95

§ 2º - A Despesa Consolidada do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica distribuídas da seguinte maneira:

ESPECIFICAÇÃO
UNIDADE GESTORA CENTRAL: CONSOLIDADO
01 – Câmara de Vereadores
02 – Gabinete do Prefeito
03 – Secretaria de Administração e Fazenda
04 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes
05 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
06 – Departamento de Saúde e Promoção Social
08 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos
09 – Reserva de Contingência

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	VALOR R\$
ESPECIFICAÇÃO	
UNIDADE GESTORA CENTRAL: CONSOLIDADO	
01 – Legislativa	240.000,00
04 – Administração	748.280,35
06 – Segurança Pública	8.750,00
08 – Assistência Social	156.600,00
09 – Previdência Social	31.000,00
10 – Saúde	911.104,00
12 – Educação	885.091,20
13 – Cultura	50.000,00
15 – Urbanismo	168.000,00
18 – Gestão Ambiental	32.000,00
20 – Agricultura	481.000,00
22 – Indústria	40.000,00
24 – Comunicações	6.500,00
25 – Energia	40.000,00
26 – Transporte	558.635,40
27 – Desporto e Lazer	60.000,00
28 – Encargos Especiais	42.000,00
99 – Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL GERAL	4.473.960,95

DESPESAS POR FUNÇÃO E SUB FUNÇÃO

01 – Processo Legislativo	240.000,00
02 – Administração e Planejamento	790.280,35
05 – Serviços e Segurança Pública	8.750,00
06 – Assistência Social Geral	156.600,00
08 – Previdência aos Servidores Municipais	31.000,00
09 – Saúde Básica	911.104,00
10 – Educação Básica	40.000,00
12 – Ensino de Segundo Grau	3.500,00
14 – Criança na Escola	706.691,20
15 – Educação Infantil	108.000,00
16 – Ensino Especial	8.000,00
17 – Merenda Escolar	18.900,00
18 – Cultura	50.000,00
19 – Vias Urbanas	173.000,00
20 – Gestão Ambiental	32.000,00
25 – Promoção e Extensão Rural	441.000,00
26 – Incentivo para Indústrias	40.000,00
27 – Energia	40.000,00
28 – Sistemas de Telecomunicações	6.500,00
30 – Estradas Vicinais	543.635,40
31 – Desporto Amador	60.000,00
16 – Reserva de Contingência	15.000,00
37 – Cidade Bela	50.000,00
TOTAL	4.473.960,95

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
DESPESAS CORRENTES	3.835.360,95
Pessoal e Encargos Sociais	1.906.850,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	1.928.510,95
DESPESAS DE CAPITAL	623.600,00
Investimentos	623.600,000
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00
TOTAL	4.473.960,95

II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2007, estima a Receita em R\$ 4.250.960,95 (Quatro milhões, duzentos e cinquenta mil, novecentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) e do executivo em R\$ 3.322.856,95 (Três milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

UNIDADE GESTORA CENTRAL: CONSOLIDADO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	4.180.960,95
Receita Tributária	179.173,94
Receita de Contribuições	7.420,00
Receita Patrimonial	12.000,00
Receita Agropecuária	14.098,00
Receita de Serviços	20.150,00
Transferências Correntes	3.926.204,01
Outras Receitas Correntes	21.915,00
RECEITAS DE CAPITAL	70.000,00
Alienação de bens	20.000,00
Transferências de Capital	50.000,00
TOTAL	4.250.960,95

§ 2º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica distribuídas da seguinte maneira:

UNIDADE GESTORA CENTRAL: PREFEITURA	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
01 – Câmara de Vereadores	240.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	195.000,00
03 – Secretaria de Administração e Fazenda	635.030,35
04 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes	995.091,20
05 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	519.500,00
06 – Departamento de Saúde e Promoção Social	156.600,00
08 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos	806.635,40
09 – Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL	3.562.856,95

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
UNIDADE GESTORA CENTRAL: PREFEITURA	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
01 – Legislativa	240.000,00
04 – Administração	748.280,35
06 – Segurança Pública	8.750,00
08 – Assistência Social	156.600,00
09 – Previdência Social	31.000,00
12 – Educação	885.091,20
13 – Cultura	50.000,00
15 – Urbanismo	168.000,00
18 – Gestão Ambiental	32.000,00
20 – Agricultura	481.000,00
22 – Indústria	40.000,00
24 – Comunicações	6.500,00
25 – Energia	40.000,00
26 – Transporte	558.635,40
27 – Desporto e Lazer	60.000,00
28 – Encargos Especiais	42.000,00
99 – Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL GERAL	3.562.856,95

01 – Processo Legislativo	240.000,00
02 – Administração e Planejamento	790.280,35
05 – Serviços e Segurança Pública	8.750,00
06 – Assistência Social Geral	156.600,00
08 – Previdência aos Servidores Municipais	31.000,00
10 – Educação Básica	40.000,00
12 – Ensino de Segundo Grau	3.500,00
14 – Criança na Escola	706.691,20
15 – Educação Infantil	108.000,00
16 – Ensino Especial	8.000,00
17 – Merenda Escolar	18.900,00
18 – Cultura	50.000,00
19 – Vias Urbanas	173.000,00
20 – Gestão Ambiental	32.000,00
25 – Promoção e Extensão Rural	441.000,00
26 – Incentivo para Indústrias	40.000,00
27 – Energia	40.000,00
28 – Sistemas de Telecomunicações	6.500,00
30 – Estradas Vicinais	543.635,40
31 – Desporto Amador	60.000,00
37 – Cidade Bela	50.000,00
16 – Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL	3.562.856,95

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA	
UNIDADE GESTORA CENTRAL: PREFEITURA	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
DESPESAS CORRENTES	2.975.256,95
Pessoal e Encargos Sociais	1.460.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	1.515.256,95
DESPESAS DE CAPITAL	572.600,00
Investimentos	572.600,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00
TOTAL	3.562.856,95

III - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Jupiá, para o exercício de 2007, estima a Receita em R\$ 223.000,00 (Duzentos e vinte e três mil reais), e fixa a Despesa em R\$ 911.104,00 (Novecentos e onze mil, cento e quatro reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminado nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	193.000,00
Receita Tributária	2.000,00
Receita Patrimonial	0,00
Transferências Correntes	191.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	30.000,00
Transferências de Capital	30.000,00
TOTAL	223.000,00

§ 2º - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
01 – Departamento de Saúde e Promoção Social	911.104,00
02 – Reserva de Contingência	0,00
TOTAL	911.104,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
09 – Saúde	911.104,00
99 – Reserva de Contingência	0,00
TOTAL	911.104,00

CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA	
UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
09 – Saúde Básica	911.104,00
99 – Reserva de Contingência	0,00
TOTAL	911.104,00

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA	
UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
DESPESAS CORRENTES	860.104,00
Pessoal e Encargos Sociais	446.850,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	413.254,00
DESPESAS DE CAPITAL	51.000,00
Investimentos	51.000,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
TOTAL	911.104,00

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA CENTRAL: PREFEITURA	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
01 – Intempéries	15.000,00
TOTAL	15.000,00

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada Projeto/Atividade.

Art. 6º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
- II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- III - superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único - Exclui-se desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art.43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts.8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 8 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de 1.º de Janeiro de 2007, tendo sua vigência para este exercício, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá, SC, 22 de Dezembro de 2006.

ADILSON VERZA
Prefeito Municipal